



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 116/2026
REF: PL N.º 20/2026
AUTORIA: VEREADOR DEVANILDO PARMA BASSI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Devanildo Parma Bassi – Escrivão Parma, propõe o Projeto de Lei nº 20/2026, protocolizado sob o nº. 3.095/2026, exposto em 02 (dois) artigos, que “INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE CAMPO MOURÃO O DIA DO POLICIAL MILITAR VETERANO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE EM 1º DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, protocolizado no dia 22 de janeiro de 2026.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, no dia 26 de janeiro de 2026, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a ausência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 02 de fevereiro de 2026, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão 94/2026 informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 23 de fevereiro de 2026, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 1ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e na mesma data a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É a síntese do essencial.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei:

Os Policiais Militares Veteranos dedicaram anos de suas vidas à nobre missão de proteger a sociedade, atuando de forma permanente na preservação da ordem pública, na defesa da vida e na promoção da segurança e do bem-estar coletivo. Ao longo de suas carreiras, enfrentaram desafios constantes, riscos pessoais e inúmeros sacrifícios em prol da comunidade, contribuindo de maneira decisiva para a construção de uma sociedade mais segura e organizada.

A instituição do Dia do Policial Militar Veterano, a ser celebrado anualmente em 1º de outubro, representa um importante gesto de reconhecimento e valorização desses profissionais que, mesmo após deixarem o serviço ativo, permanecem como referências de compromisso, coragem, disciplina e espírito público. Trata-se de uma homenagem justa e necessária àqueles que cumpriram seu dever com dedicação, destemor e abnegação.

Destaca-se que, em âmbito estadual, já existe o reconhecimento formal dos veteranos da segurança pública. A Lei Estadual nº 20.257/2020 instituiu o Dia do Militar Estadual Veterano, também celebrado em 1º de outubro, data que remete a um marco histórico relevante: a incorporação do primeiro soldado da Polícia Militar do Paraná, Nicolau José Lopes, no ano de 1854. Assim, a presente proposição encontra-se plenamente alinhada à legislação estadual vigente, reforçando sua legitimidade e pertinência.

A celebração dessa data evidencia a importância de valorizar o compromisso e a dedicação dos veteranos, que durante anos serviram à sociedade com honra, zelo e sacrifício, ajudando a moldar a história das instituições de segurança pública. Conforme reiteradamente destacado pelo Comando-Geral da Polícia Militar do Paraná, homenagear os homens e mulheres que construíram o passado da corporação é reafirmar os valores da responsabilidade, do dever e da credibilidade que sustentam a tradição da Polícia Militar.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Além disso, a criação do Dia do Policial Militar Veterano no âmbito municipal contribui para estimular a integração entre policiais da ativa e veteranos, promovendo a troca de experiências, conhecimentos e valores fundamentais ao fortalecimento institucional. O reconhecimento público das trajetórias e dos relevantes serviços prestados auxilia na preservação da memória histórica e no fortalecimento do elo entre passado, presente e futuro da segurança pública.

Dessa forma, a inserção do Dia do Policial Militar Veterano no Calendário Oficial do Município de Campo Mourão consolida-se como uma iniciativa de respeito, gratidão e justiça histórica, reafirmando o compromisso do Município com aqueles que dedicaram parte significativa de suas vidas à proteção da população e à promoção da segurança pública.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, visto que a legislação ali apontada não trata especificamente da matéria veiculada na presente proposição e mostra-se distinta.

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se que não há óbice à *tramitação* do Projeto de Lei em tela, pois *neste particular* não se vislumbra *evidente* inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis (art. 151, § 2º, II, “b” do Regimento Interno), ressalvada a observação abaixo assentada.

Quanto ao tramite, referido Projeto de Lei deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do*



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Regimento Interno) e Méritos Temáticos (artigo 41, inciso I, alíneas “c” e “o” do Regimento Interno).

Outrossim, o quórum para a aprovação é de maioria simples, com fulcro no § 3º, artigo 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-Geral manifesta-se favorável à *tramitação do Projeto de Lei em relevo.*

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 02 de março de 2026.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148